



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
011	

PARECER JURÍDICO

JOW – 075/2017

EMENTA: Projeto de Lei 798/2017 – que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 798/2017, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores e dos vereadores do Legislativo Municipal, aplicando-se o índice percentual de 6,58% (seis por cento e cinquenta e oito décimos), aplicado a partir de 1º de maio de 2017, conforme dispositivo constitucional.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, disciplina a matéria sob apreciação, nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

Página 1 de 3

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	A

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifei).

Neste norte, se mostra totalmente legal a pretensão disposta no presente Projeto de Lei, eis que amparada Constitucionalmente.

Oportuno salientar que o Projeto de Lei nº 797, em trâmite nesta Casa de Leis, de autoria do Executivo Municipal, visa revisar os vencimentos dos servidores municipais no mesmo patamar.

Neste mesmo sentido, havendo naquele Projeto de Lei, pedido de tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA, diante da peculiaridade e urgência da matéria, idêntico rito deverá ser adotado no presente feito, eis que tratam, ambos os Projetos de Lei, do mesmo tema sob apreciação.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, art. 89, *caput*, e a Lei Orgânica Municipal, art. 37, § 2º.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento**, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

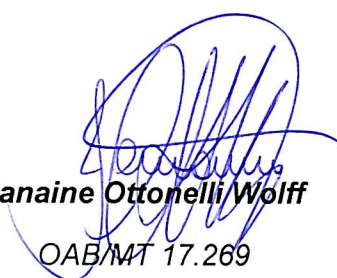
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de maio de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff

OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica